

# JULGAMENTOS

## TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CÉLBIO LUIZ DA SILVA, para colher o depoimento das pessoas abaixo descritas:

Presentes na sessão o defensor da equipe Manguinha Calhas: Dr. José Antonio Pierami, o diretor da equipe: Eunildo Brianez Miranda, diretor da equipe Vilaço: Carlos Alberto Pereira, e os dois atletas denunciados.

Pelo presidente da C.D., foi determinada a leitura dos relatórios do árbitro e representante. Após a leitura, foi dada a palavra ao representante da partida NAUDO JOSÉ BORGES para acrescentar ou modificar o relatório, que assim se manifestou: *"confirmando o que está declarado na sumula, que o atleta da equipe Vilaço fez uma falta no atleta da equipe Manguinha Calhas caindo os dois ao chão, ao se levantar o atleta Luiz Gustavo ficou nervoso e chutou o atleta Tiago atingindo sua perna, este não revidou e saíram abraçados"*.

Dada a palavra ao defensor da equipe Manguinha Calhas para perguntas ao representante que assim respondeu: *"confirmando que a falta feita pelo atleta Tiago foi por trás e violenta. Se eu fosse árbitro daria o cartão vermelho. A agressão do atleta Luis Gustavo foi antes do tumulto e foi o que o gerou. Não houve bate-boca. Que o revide foi um ato de raiva, repulsa. Não houve nenhum desentendimento entre ambos antes desse lance. Se o atleta tivesse dominado a bola haveria grandes chances de gol. O tumulto foi gerado antes de eu relatar ao árbitro o ocorrido. Que o relatório foi elaborado após o jogo. Não sei dizer qual atitude foi mais grave, se a falta ou o chute dado. Que é comum esse tipo de tumulto no futebol amador. creio que as expulsões não acarretaram em prejuízo para o resultado da partida. Que os fatos são acontecimentos dos jogos. Que não saiu ninguém ferido ou machucado desse tumulto. Que o jogo continuou normalmente até o fim. que o tumulto perdurou por 5 minutos mais ou menos. Nada mais."*

Dada a palavra ao defensor da equipe Vilaço para perguntas ao representante, que assim respondeu: *"que o atleta da equipe Vilaço tomou um chute do atleta da equipe Manguinha Calhas, que não houve revide. Nada mais."*

*Encerrado o depoimento, foi impresso o presente termo e assinado por todos os presentes.*

# JULGAMENTOS

## TERMO DE DEPOIMENTOS

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CÉLBIO LUIZ DA SILVA, para colher o depoimento das pessoas abaixo descritas:

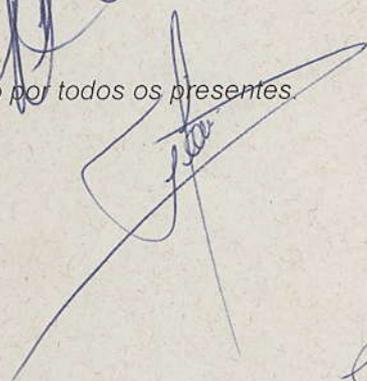
Presentes na sessão o defensor da equipe Manguinha Calhas: Dr. José Antonio Pierami, o diretor da equipe: Eunildo Brianez Miranda, diretor da equipe Vilaço: Carlos Alberto Pereira, e os dois atletas denunciados.

Pelo presidente da C.D., foi determinada a leitura dos relatórios do árbitro e representante. Após a leitura, foi dada a palavra à TESTEMUNHA: LOURIVAL LEMOS DOS SANTOS, convocado pela equipe Vilaço, que assim se manifestou: não vi nenhum chute por parte dos atletas, apenas vi os dois caídos e um tumulto. Após o tumulto o árbitro expulsou os dois atletas.

Dada a palavra ao defensor da equipe Manguinha Calhas para perguntas à TESTEMUNHA que assim respondeu: "vi os dois atletas caídos "perna pra lá perna pra cá". Logo após já houve um tumulto. Após o jogo aqui na liga o Naudo perguntou ao Fábio Wilian o porquê da expulsão dos dois atletas e ele respondeu que foi para a partida transcórrer bem. Que se expulsasse apenas um o jogo poderia ficar ruim. Nada mais".

Dada a palavra ao defensor da equipe Vilaço para perguntas à TESTEMUNHA, que assim respondeu: "que a equipe do Vilaço não foi prejudicada. A conduta dos dois atletas foi boa após a expulsão. Não posso dizer se foi injusto ou não. Nada mais."

Encerrado o depoimento foi impresso o presente termo e assinado por todos os presentes.



Carlos



# JULGAMENTOS

## ALEGAÇÕES FINAIS

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), às 18:30 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CÉLBIO LUIZ DA SILVA, para julgamentos da denuncia envolvendo os atletas das equipes MANGUINHA CALHAS e VILAÇO, onde o defensor da primeira equipe assim se manifestou em alegações finais:

Reitero o pedido preliminar de efeito suspensivo, extensível aos dois atletas, primeiro pela falta de maior gravidade na continuidade do campeonato além do que não resultou o evento lesões a um ou a outro ou mesmo a terceiros, configurando-se a falta em mera prática de deslealdade desportiva. Assim ambas as equipes estão prejudicadas por meros eventos não prejudiciais e que per si a suspensão dos atletas representam prejuízo à ambas equipes. Assim preliminarmente requeiro seja concedido efeito suspensivo, permitindo-se a participação de ambos no campeonato até final julgamento da espécie.

No mérito a palavra do Sr. Representante restou isolada nos autos e foi severamente contestada pela testemunha Lourival o qual com sua larga experiência não enxergou qualquer gravidade além de uma deslealdade desportiva. Ademais se agressões houveram elas aconteceram no calor da partida sem prejuízo à qualquer parte, jogadores ou equipes, eis que as expulsões somente ocorreram para que o juiz segundo declaradamente disse ao representante e à testemunha Lourival para que o jogo continuasse tranquilamente, finalmente o evento encerrou-se com o congraçamento dos atletas e dos dirigentes, sem prejuízo a qualquer pessoa. Assim atendida a preliminar, requeiro a absolvição ora patrocinado e, caso o contrário se entenda seja a imputação subsumida no inciso I do artigo 5.º do Regulamento. Nada mais.

Dada a palavra ao defensor da equipe Vilaço, assim se manifestou: requeiro a desclassificação para o inciso I do artigo 5.º por entender que foi uma expulsão normal. Quero que seja feita justiça nesse julgamento. Quero que o atleta agressor seja punido, em razão da suspensão preventiva a que meu atleta ficou submetido, apesar de inocente. Nada mais.

Pela Comissão Disciplinar foi encerrada a instrução processual, ante a manifestação das partes em não ter mais provas a produzir. Segue o julgamento em Termo apartado, dando-se ciência às partes na forma do Regulamento.

# JULGAMENTOS

## TERMO DE JULGAMENTOS

Aos quatorze (14) dias do mês de Julho (07) do ano de dois mil e onze (2011), às 20:15 horas, na sede da Liga Barretense de Futebol, situada na avenida 7, nº 1265, reuniu-se a Comissão Disciplinar da Liga Barretense de Futebol, assim composta: Presidente DR. EDUARDO LUIZ NUNES; Secretário: DR. JOÃO DE SOUZA JUNIOR; e o Membro: DR. CÉLBIO LUIZ DA SILVA, para JULGAMENTO da denúncia envolvendo os atletas das equipes MANGUINHA CALHAS e VILAÇO.

Vistos.

O atleta Luis Gustavo da Silva, da equipe Manguinha Calhas, através de defensor, pleiteou preliminar de cessação dos efeitos da suspensão preventiva aplicada. Ainda, pleiteou a anulação da citação, visto os relatórios estarem ilegíveis, impossibilitando a defesa. No mérito, alegou que não houve qualquer revide por sua parte, e, se o fez, foi em defesa própria e em razão de injusta provocação. Pleiteou a improcedência da imputação.

Em audiência de instrução, foram ouvidos o representante da partida, Sr Naudo José Borges, e a testemunha Lourival Lemes dos Santos.

Em alegações finais, o defensor do atleta Luis Gustavo da Silva, da equipe Manguinha Calhas, reiterou o pedido de revogação da suspensão preventiva aplicada e requereu a desclassificação para o inciso I do art. 5º.

Da mesma forma, em alegações finais, o atleta Tiago de Souza Pereira, representado pelo diretor de sua equipe, pleiteou a desclassificação para o inciso I do art. 5º, bem como que fosse punido o seu agressor.

É o relatório.

Com relação a preliminar de cessão da suspensão preventiva, fica deferido por essa Comissão Disciplinar.

A preliminar de anulação da citação deve ser indeferida, visto que estão legíveis os relatórios. Ainda, a defesa dos atletas não foi dificultada, como se verifica no conteúdo dos autos.

The bottom of the document features three handwritten signatures in blue ink. The signature on the left is large and stylized, with a long horizontal stroke extending to the right. The middle signature is smaller and more compact. The signature on the right is a simple, cursive 'E'.

# JULGAMENTOS

No mérito, o representante da partida, Sr. Naudo José Borges, confirmou que houve um chute por parte do atleta Luis Gustavo da Silva, atingindo o atleta Tiago de Souza Pereira. Ainda, disse que o atleta Tiago não revidou ao chute.

A testemunha ouvida, Sr. Lourival Lemes dos Santos, disse que "não viu" nenhum chute por parte dos atletas, vendo os dois caídos e logo após houve um tumulto.

Dessa forma, ante o claro depoimento do representante da partida, que confirmou o relatório em sua íntegra, fica evidente que houve por parte do atleta Luis Gustavo da Silva, um chute, que atingiu o atleta Tiago de Souza Pereira. Tal chute é prática clara de agressão, na forma do artigo 5º, VIII do Anexo Disciplinar.

Dessa forma, fica indeferido o requerimento de desclassificação para art. 5º, I, feito pelo atleta Luis Gustavo da Silva, sendo aplicada por unanimidade dessa Comissão Disciplinar, a pena de suspensão por 120 (cento e vinte) dias de todas as atividades da LBF, durante a vigência do campeonato, contada a partir do primeiro dia após o jogo ocorrido.

Com relação ao atleta Tiago de Souza Pereira, equipe Vilaço, ficou comprovado que não houve revide ou agressão. Dessa forma, decide essa Comissão Disciplinar, por unanimidade, em absolver o atleta.

Ciência as partes, na forma do Regulamento.

